

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 25/08/2023 Extrato do Ato Nº: 5094912 Status: Publicado
Data de Publicação: 28/08/2023 Edição Nº: 4317

**DECRETO N.º089/2023 – 24 de agosto de 2023.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.293.453 (Tema 1130), onde ficou estabelecido que “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, I, da Constituição Federal, a Administração Direta e Indireta de Matos Costa, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º. A obrigatoriedade das retenções na fonte do IR alcança os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, conforme tabela constante no Anexo I da IN 1.234/2012.

Art. 3º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR sobre os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias de que trata o artigo 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5094912, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5094912>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**Data de Cadastro:** 25/08/2023 **Extrato do Ato N°:** 5094912 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 28/08/2023 **Edição N°:** [4314](#)

Art. 4º. A contar da publicação deste Decreto, prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção previstas na IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação pela Administração Pública. Parágrafo único. A retenção do IR alcança os documentos emitidos excepcionalmente em desacordo com esta determinação, que não possam ser substituídos ou retificados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Matos Costa, 24 de agosto de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Oderlaine N S Moraes

Assistente Administrativo II

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5094912, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5094912>